PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.765/96 -

"Dispõe sobre celebração de Convênio SEBRAE".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICI-PAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 19) - Fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga autorizada a celebrar convênio com o SEBRAE-SP,qualquer Associação dos Assistentes Técnicos Agropecuários Volta - ao Campo no Estado de São Paulo e a Projetos J.C.Elaboração e Implantação Ltda., objetivando a implantação do Projeto Volta ao Campo no Município, bem como para a conjugação de esforçosdestinados à melhoria do seu potencial agrícola.

Artigo 2º) - Fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga, autorizada a abrir crédito especial, no valor de - R\$ 33.306,00 (trinta e três mil, trezentos e seis reais), que será repassado mensalmente, em doze parcelas de R\$ 2.775,50 - (dois mil, setecentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos).

Artigo 3º) - O prazo para vigência deste convênio será de até 14 (catorze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes.

Artigo 4º) - Fica fazendo parte integrante desta Lei, a minuta do convênio a ser assinado pelas partes.

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data - de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de agosto de 1.996.

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

- WALTER JOÃO DILFINO BELEZIA -Secretário Municipal de Administração



CONVÊNIO Nº/9....

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FIRMAM O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SÃO PAULO - SEBRAE-SP, A PREFEITURA MUNICIPAL DE, A ASSOCIAÇÃO DOS ASSISTENTES TÉCNICOS AGROPECUÁRIOS VOLTA AO CAMPO-....., e A PROJETOS J. C. ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO LTDA.

O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo, doravante designado
SEBRAE-SP, serviço social autônomo, sem fins lucrativos, sediado na Rua José Getúlio, nº
89, Aclimação, nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 43.728.245/0001-42, neste ato
representado por seu Diretor Superintendente, Irani Cavagnoli e por sua Diretora,
, e de outro lado a Prefeitura Municipal de, doravante designada
simplesmente PREFEITURA, com sede na Rua, nº, na cidade deSP,
inscrita no CGC/MF sob o nº, neste ato representada pelo Prefeito Municipal,
, portador do RG. nº e C.P.F nº, e a Associação dos
Assistentes Técnicos Agropecuários Volta ao Campo, doravante designada
simplesmente ASSOCIAÇÃO, com sede na Rua, nº, na cidade deSP,
inscrita no CGC/MF sob o nº, neste ato representada por seu Presidente
, portador do RG nº, e CPF nº, a Projetos J. C. Elaboração e
Implantação Ltda., doravante designada simplesmente IMPLANTADORA, com sede na
Rua João Vicente, nº 120, na cidade de Espírito Santo do Pinhal, inscrita no CGC/MF sob o
nº 73.126.583/0001-75, neste ato representada por sou Sócio Gerente José Clástode
Martelli, portador do RG nº 1.561.737, e CPF nº 014.740.308-15, firmam o presente
convênio que se regerá pelas clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O SEBRAE-SP, a PREFEITURA, a IMPLANTADORA e a ASSOCIAÇÃO, se comprometem, na medida de suas possibilidades, a conjugar esforços com o propósito de promoverem o Projeto Volta ao Campo, no periodo de/9.... a/9...., no Município de-SP, de acordo com a proposta anexa que, rubricada pelas partes, integra o presente convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1 - Para realização deste objetivo, caberá a ASSOCIAÇÃO:

a) Desenvolver integralmente o projeto aludido na cláusula primeira, utilizando-se da verba relativa ao suporte técnico para desenvolver suas atividades como: seleção, aprovação e ressarcimento de despesas dos coordenadores, técnicos, digitadores e monitores técnicos



ì

ais da necessidade

agrícolas, que sensibilizarão e conscientizarão os pequenos produtores rurais da necessidade da utilização de assistência técnica integral nas propriedades rurais, e também ressarcir as verbas referentes aos custos de deslocamentos para os técnicos,

- b) Repassar a uma Entidade de ensino ou outras empresas capacitadas, as verbas referentes a bolsa de estudos aos alunos monitores, exames laboratoriais, material demonstrativo de campo, utilização de instalação e equipamentos, processamento de dados e corpo técnico,
- c) Obter os recursos financeiros complementares necessários à execução do Projeto,
- d) Fazer constar de toda e qualquer forma de publicidade e do material didático eventualmente adotado que se trata de realização conjunta com o SEBRAE-SP, submetendo sempre, à aprovação prévia deste, os textos e "lay-outs" elaborados,
- e) Apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do término de execução de cada fase, o relatório técnico comprovando sua efetiva realização e prestação de contas dos recursos envolvidos,
- f) Apresentar prestação final de contas do montante de recursos financeiros envolvidos na execução do projeto, até 20 (vinte) dias após o término das atividades,
- g) Arrecadar os recursos financeiros de responsabilidade dos produtores rurais envolvidos no projeto,
- h) Abrir em instituição financeira de sua livre escolha, conta corrente para movimentação exclusiva dos recursos liberados pelo SEBRAE-SP,
- i) Abrir conta-corrente na qual será depositado o valor excedente oriundo das verbas arrecadadas dos produtores rurais, o qual será utilizado para beneficio das propriedades já assistidas e para formação de novos módulos no município,
- j) Colaborar no que lhe couber e possível for para a divulgação institucional e o fortalecimento do SEBRAE-SP, da PREFEITURA e da ASSOCIAÇÃO,
- k) Acompanhar, através da coordenação do Convênio, todas as etapas do projeto,
- I) Restituir aos cofres do SEBRAE-SP e da PREFEITURA os recursos por estes enviados e que porventura não sejam utilizados, em razão de serem excedentes,
- m) Apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do término do Projeto, relatório de encerramento, informando metas alcançadas e avaliação dos resultados.

2.2 - Caberá à IMPLANTADORA:

a) Implantar o Projeto Volta ao Campo no município conveniado,

- e ou quinzenais),
- b) Repassar à ASSOCIAÇÃO, através das reuniões pertinentes (semanais e ou quinzenais), toda a metodologia do Projeto Volta ao Campo, bem como a forma de atuação dos Técnicos junto aos Produtores Rurais,
- c) Acompanhar tecnicamente no município os trabalhos realizados pela ASSOCIAÇÃO, observados os parâmetros metodológicos aplicados ao Projeto Volta ao Campo,
- d) Apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do término de execução de cada fase, o relatório técnico comprovando sua efetiva realização e prestação de contas dos recursos envolvidos,
- e) Abrir em instituição financeira de sua livre escolha, conta-corrente para movimentação exclusiva dos recursos liberados pelo SEBRAE-SP,
- f) Apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do término do Projeto, relatório de encerramento, informando metas alcançadas e avaliação dos resultados,
- g) Colaborar no que lhe couber e possível for, para a divulgação institucional e o fortalecimento do SEBRAE-SP, da PREFEITURA e da ASSOCIAÇÃO,
- h) Restituir aos cofres do SEBRAE-SP os recursos por estes enviados e que porventura não sejam utilizados, em razão de serem excedentes.

2.3 - Caberá à PREFEITURA:

- a) Repassar à ASSOCIAÇÃO os recursos previstos no cronograma financeiro anexo, que rubricado pelas partes, faz parte integrante deste convênio,
- b) Providenciar o pagamento até o 5° dia útil de cada mês, segundo o cronograma de desembolso anexo,
- c) Colaborar no que lhe couber e possível for para a divulgação institucional e o fortalecimento da ASSOCIAÇÃO e do SEBRAE-SP,
- d) Acompanhar e supervisionar todas as etapas do Projeto.

2.4 - Caberá ao SEBRAE-SP:

(

a) Assegurar os meios indispensáveis à plena consecução dos objetivos previstos neste convênio, no que concerne à sua parte,

- b) Repassar à ASSOCIAÇÃO e à IMPLANTADORA, os recursos previstos no cronograma financeiro anexo que, rubricado pelas partes, faz parte integrante deste convênio,
- c) Acompanhar e supervisionar integralmente as etapas do projeto,
- d) Divulgar e levar ao conhecimento do universo das pequenas propriedades rurais do Estado de são Paulo, os beneficios advindos do presente Convênio,
- e) Colaborar no que lhe couber e possível for para a divulgação institucional e o fortalecimento da ASSOCIAÇÃO, da PREFEITURA e da IMPLANTADORA,
- f) Providenciar o repasse no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento, análise e aprovação dos relatorios de execução e aplicação dos recursos envolvidos,
- g) Divulgar e levar ao conhecimento do universo dos Empreendedores e Empresas de Pequeno Porte os beneficios advindos do presente convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES

Para os fins indicados na Cláusula l no montante de R\$(
à IMPLANTADORA, R\$	()	e à
ASSOCIAÇÃO, R\$ total fix	cado para a execu	ição do projeto que é	de RS
(doze) parcelas de acordo com o cr satisfação das exigências contidas no	ronograma financeiro		
Os% restantes serão repass	ados diretamente à A	SSOCIAÇÃO, da seguinte f	orma:
- pela PREFEITURA - pelos PRODUTORES RURAIS	- R\$ - R\$		

SUBCLÁUSULA ÚNICA: No caso de atraso na apresentação dos relatórios ou de sua rejeição por erros causados pela ASSOCIAÇÃO e IMPLANTADORA, os pagamentos somente serão efetuados 10 (dez) dias após sanadas as falhas.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO

Este Convênio será acompanhado e avaliado, em toda sua execução, por técnicos do SEBRAE-SP.

4



CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

As despesas com a execução do presente convênio onerarão verba própria do SEBRAE-SP, consignada em seu orçamento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS COM O PESSOAL

As obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias relativas ao pessoal envolvido pela ASSOCIAÇÃO e IMPLANTADORA na execução do ajuste serão de suas exclusivas responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este Convênio cuja vigência é de 14 (quatorze) meses contados da data de sua assinatura, poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante simples comunicação epistolar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

Na hipótese de inexecução total ou parcial do objeto deste convênio, ficará a parte responsável sujuita au pagamento de multa equivalente a 10% do valor do ajuste, sem prejuízo da apuração, na forma da Lei Civil de Perdas e Danos e da restituição dos valores porventura recebidos.

CLÁUSULA NONA - DA EFICÁCIA

(

O presente convênio poderá ser denunciado, ainda, na hipótese de não ser possível selecionar 50 propriedades rurais que se enquadrem no segmento dos pequenos produtores rurais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro Central da Comarca de São Paulo, (João Mendes Júnior), com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser, para os procedimentos judiciais oriundos desta avença.



Ad III/5 Co Mulino

E, por estarem assim justas e conveniadas, lavrou-se este termo em 5 vias de igual teor, que são assinadas pelas partes e testemunhas.

São Paulo, ... de de 1.99..

IRANI CAVAGNOLI
Presidente do Conselho Deliberativo
SEBRAE-SP

Prefeito Municipal de

Diretora SEBRAE-SP Presidente da ASSOCIAÇÃO

JOSÉ CLÁSTODE MARTELLI Sócio Gerente IMPLANTADORA

Testemunhas:

NOME:

NOME

RG

15

RG

-